

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2025, às 11 (onze horas), reuniram-se os membros da **Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS-VERDE**, na sede administrativa localizada na Rua Antônio Thomé, nº 100, Bairro Triângulo, Carangola/MG, sob a presidência do Sr. Marco Antonio da Silva, Agente de Contratação e Pregoeiro oficial do Consórcio, designado pela portaria n.º 006/2024, para deliberação acerca da apresentação técnica decorrente do **Processo Administrativo nº 052/2025, Pregão Eletrônico nº 013/2025, Registro de Preços nº 009/2025. DO RELATO** - Foi registrado que, em cumprimento ao disposto no **Termo de Referência**, Anexo I do Instrumento Convocatório, a empresa **BITTS TECNOLOGIA – CONSTRUÇÕES E TI LTDA**, CNPJ nº 18.804.032/0001-05, devidamente habilitada e adjudicatária, realizou a **Amostra da Solução de Software**, caracterizada como “*demonstração funcional da solução ofertada*”. Durante a exposição, o representante da empresa, **Sr. Douglas dos Santos Velasco Pinheiro**, e demais integrantes presentes, apresentou detalhadamente os módulos e funcionalidades do sistema integrado de gestão da Atenção Primária à Saúde, com ênfase em: módulos do e-SUS APS/PEC; painel de gestão da APS; aplicativos móveis para ACS e ACE; relatórios automatizados e integração com o SISAB/DATASUS; hospedagem segura em nuvem, com SLA mínimo de 99,5% de disponibilidade; suporte técnico via Help Desk Web. Ressalta-se que houveram questionamentos e que todos os questionamentos formulados pelos Secretários Municipais de Saúde e responsáveis técnicos presentes, especialmente quanto à implantação, migração de dados, capacitação de equipes e custos de manutenção mensal, forma sanados, não havendo manifestação contrária ou em desacordo em relação ao programa apresentado. Antes da Deliberação final cabe ressaltar os pontos relacionados anteriores a esta fase, como a seguir exposto: “Com base na análise dos documentos que instruíram o **Processo Administrativo nº 052/2025**, observa-se que todas as fases do certame foram conduzidas em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, ao edital e seus anexos, assegurando ampla publicidade, competitividade e isonomia entre os licitantes. Houve apresentação de propostas por diversas empresas, disputas em lances sucessivos com redução progressiva de valores. Após a condução de todas as fases do presente certame, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, verifica-se que as empresas declaradas vencedoras atenderam rigorosamente às exigências editalícias e legais. **DA FASE DE PROPOSTAS** - Verifica-se que o certame transcorreu em conformidade com o edital e a Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a observância aos princípios da publicidade, competitividade e isonomia. Diversas empresas apresentaram propostas válidas dentro do prazo estabelecido, com destaque para BITTS TECNOLOGIA – CONSTRUÇÕES E TI LTDA, VERSA GESTÃO PÚBLICA LTDA – VERSAGOV, GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE LTDA e SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, as quais participaram da disputa em igualdade de condições. Conforme registrado nos autos, as propostas iniciais apresentaram valores compatíveis com o objeto licitado e, durante a etapa de lances, foi possível verificar a efetiva competitividade entre as licitantes, resultando em sucessivas reduções de preços. **DA FASE DE LANCES** - Verifica-se que a disputa foi caracterizada por ampla competitividade, com participação ativa das empresas licitantes, em especial BITTS TECNOLOGIA – CONSTRUÇÕES E TI LTDA, VERSA GESTÃO PÚBLICA LTDA – VERSAGOV e GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE LTDA, que apresentaram lances sucessivos e progressivos de redução de valores. Ademais, o histórico de lances demonstra que os valores foram gradualmente reduzidos, respeitando-se os intervalos mínimos previstos no edital e no sistema eletrônico, garantindo a lisura do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A dinâmica dos lances reforça a efetividade do processo competitivo, tendo em vista que os participantes buscaram continuamente oferecer condições mais favoráveis ao Consórcio CIS-VERDE, observando o critério de julgamento definido no edital. Registra-se que todos os atos praticados na fase de lances foram públicos, transparentes e registrados na plataforma eletrônica, não havendo qualquer ocorrência capaz de comprometer a legalidade ou a validade do certame. Ressalta-se ainda que o pregoeiro acompanhou integralmente o procedimento, zelando pelo cumprimento das normas editalícias e da Lei nº 14.133/2021. **DA FASE DE HABILITAÇÃO E RECURSAL** - Concluída a etapa de lances, procedeu-se à análise da documentação de habilitação das empresas classificadas, em conformidade com as exigências estabelecidas no edital e na Lei nº 14.133/2021. A verificação abrangeu os aspectos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme os parâmetros definidos no Termo de Referência e anexos. Durante a análise inicial, a empresa BITTS TECNOLOGIA – CONSTRUÇÕES E TI LTDA chegou a ser inabilitada por decisão do agente de contratação, sob o fundamento de supostas insuficiências técnicas. Ato contínuo, a empresa apresentou tempestivamente suas razões, demonstrando que os atestados e documentos apresentados eram compatíveis com as exigências editalícias. Fato outro, em contrarrazões, a empresa VERSA GESTÃO PÚBLICA LTDA – VERSAGOV defendeu a manutenção da inabilitação, o que após reavaliação minuciosa, a





Presidência do Consórcio proferiu decisão administrativa fundamentada, reconhecendo que a documentação da empresa BITTS TECNOLOGIA atendia de forma integral às exigências editalícias, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU). Constatou-se que os atestados apresentados comprovam experiência prévia em soluções de gestão em saúde pública, bem como a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para a execução do objeto. Assim, a fase de habilitação confirmou a regularidade documental das empresas vencedoras, consolidando a conformidade do processo e assegurando que apenas licitantes aptos e qualificados permanecessem no certame. **FASE DA ADJUDICAÇÃO** - Concluídas as fases de propostas, lances e habilitação, bem como apreciados os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões, coube ao pregoeiro proceder à adjudicação do objeto licitado às empresas vencedoras. A etapa de adjudicação consistiu no ato formal de atribuir às licitantes vencedoras a execução dos lotes e itens nos quais apresentaram a proposta mais vantajosa, atendendo integralmente às exigências do edital e à legislação aplicável. Foram declaradas adjudicatárias, em especial, a BITTS TECNOLOGIA – CONSTRUÇÕES E TI LTDA e a VERSA GESTÃO PÚBLICA LTDA – VERSAGOV, cujas propostas foram devidamente classificadas como as mais vantajosas e compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência. Dessa forma, a adjudicação formalizou a vinculação das empresas vencedoras ao objeto licitado, representando o cumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da busca pela proposta mais vantajosa, em consonância com o art. 71 da Lei nº 14.133/2021. **FASE DE HOMOLOGAÇÃO** - Após a adjudicação, os autos foram encaminhados à autoridade competente do Consórcio CIS-VERDE, a quem compete a homologação do certame, em conformidade com o art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Na fase de homologação, a autoridade superior procedeu à análise global do procedimento, confirmando a regularidade de todas as etapas – desde a publicação do edital, passando pelas fases de propostas, lances e habilitação, até a adjudicação – constatando a estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, transparência e competitividade. Com isso, foi homologado o resultado do Pregão Eletrônico nº 013/2025, reconhecendo-se como vencedoras as empresas BITTS TECNOLOGIA – CONSTRUÇÕES E TI LTDA e VERSA GESTÃO PÚBLICA LTDA – VERSAGOV, aptas à contratação nos termos do Registro de Preços nº 009/2025. A homologação, portanto, consolidou o processo licitatório, tornando-o válido e eficaz, permitindo a formalização contratual e a execução do objeto licitado. **RECURSO INTERPOSTO APÓS A HOMOLOGAÇÃO** - Após a homologação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, a empresa VERSA GESTÃO PÚBLICA LTDA – VERSAGOV, apresentou manifestação administrativa, encaminhada fora da plataforma oficial do certame, questionando a regularidade do processo sob o argumento de que teria sido suprimida a fase de Prova de Conceito (POC), considerada por ela obrigatória segundo o Termo de Referência. Com o intuito de não deixar dúvidas quanto à legalidade e à transparência dos atos praticados, a Autoridade Superior do Consórcio CIS-VERDE conheceu do recurso e analisou a questão. Na decisão proferida, restou reconhecido que, embora não tenha havido a formal realização da POC nos moldes invocados pela recorrente, o edital exigia a apresentação de uma amostra funcional do software, já consolidada e implantada, não se tratando de um projeto-piloto. Ainda assim, para resguardar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica, foi declarada a nulidade do ato de homologação do Lote 01, determinando-se o retorno do processo à fase de julgamento para a realização da demonstração funcional, com devida publicidade e acompanhamento pelos demais licitantes. Assim, esta fase demonstrou a postura da Administração em exercer sua autotutela, sanando eventual vício e reforçando a legitimidade e a regularidade do certame, assegurando que a futura homologação e adjudicação ocorram sem margem de questionamento jurídico, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o edital. **DA SEQUÊNCIA EM DELIBERAÇÃO ACERCA DA APRESENTAÇÃO TÉCNICA REALIZADA** - Na sequência das fases de propostas, lances, habilitação, adjudicação e homologação, e diante do recurso apresentado pela empresa **VERSA GESTÃO PÚBLICA LTDA – VERSAGOV** quanto à alegada ausência da fase de Prova de Conceito (POC), a Administração, no exercício da autotutela e com o intuito de garantir a máxima transparência e segurança jurídica ao certame, determinou a realização da **demonstração funcional da solução ofertada** pela empresa **BITTS TECNOLOGIA – CONSTRUÇÕES E TI LTDA**, nos termos do item 1.3.60 do Termo de Referência. A apresentação foi realizada de forma presencial, contando com a participação dos Secretários Municipais de Saúde e técnicos dos municípios consorciados, oportunidade em que a empresa adjudicatária apresentou o sistema de gestão em saúde, destacando: módulos do **e-SUS APS/PEC**; **Painel de Gestão da APS**; aplicativos móveis para ACS e ACE; relatórios automatizados e integração com o **SISAB/DATASUS**; hospedagem em nuvem com **SLA mínimo de 99,5%**; suporte técnico por meio de **Help Desk Web**, e mais partes integrantes do sistema. Durante a apresentação, foram prestados esclarecimentos a todos os questionamentos suscitados pelos representantes municipais, em especial quanto à **implantação, migração de dados, capacitação de equipes e custos**





de manutenção. Registra-se, ainda, que a empresa **VERSA GESTÃO PÚBLICA LTDA - VERSAGOV**, esteve presente à sessão, uniformizada, participando da apresentação, no que pese ser direcionada aos municípios, importante destacar que um de seus representantes Sr. Anderson, representante comercial da empresa (descaracterizado), auxiliou nos questionamentos levantados pelo Município de Carangola, participando junto tanto com mensagens de questionários, quanto a informações verbais junto a participante. **DA DELIBERAÇÃO** - Após análise técnica, concluiu-se que a demonstração funcional **atendeu integralmente às exigências previstas no Termo de Referência**, confirmando a adequação da solução ofertada, a conformidade com os requisitos de qualidade e segurança, bem como a plena capacidade operacional da empresa adjudicatária. Assim, a Administração consorciada **aceita formalmente a apresentação realizada pela BITTS TECNOLOGIA**, reconhecendo que foram sanadas todas as dúvidas e que o objeto licitado atende satisfatoriamente às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, estando o processo apto a prosseguir para a definitiva homologação e formalização contratual. Ratifique-se que a empresa **BITTS TECNOLOGIA - CONSTRUÇÕES E TI LTDA**, vencedora dos itens 01 e 07, apresentou documentação regular, proposta compatível e demonstração funcional da solução ofertada, atendendo integralmente aos critérios do Termo de Referência. Fato outro a empresa bem como a empresa **VERSA GESTÃO PÚBLICA LTDA - VERSAGOV**, vencedora dos itens de 02,03,04,05 e 06, também apresentou proposta e documentação detentora dos tramites exigidos do Edital. Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, após análise da reunião com os municípios consorciados, **constatou que a demonstração técnica atendeu de forma satisfatória aos requisitos previstos no Termo de Referência, bem como às expectativas e necessidades das Secretarias Municipais de Saúde.** Assim, delibera-se pelo **prosseguimento regular do processo licitatório**, com a manutenção da adjudicação e homologação dos lotes em favor das empresas acima mencionadas, de modo a viabilizar a formalização contratual e a execução do objeto. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão. Carangola/MG, 10 de outubro de 2025.

Marco Antonio da Silva
Agente de Contratação

Viviane Gomes Costa Vitalino
Membro da Equipe de Apoio

Allan Linhares do Nascimento
Membro da Equipe de Apoio

